

LEI NÚMERO 4.169/97

ALTERA OS INCISOS I, II E III, § 1º DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 4.034, DE 02 DE SETEMBRO DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PASSEIOS E MUROS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Os incisos I, II e III, § 1º do artigo 3º da Lei nº 4.034, de 02 de setembro de 1996, que dispõe sobre a construção, reconstrução e conservação de passeios e muros em vias e logradouros públicos, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º.....

§ 1º.....

I - pela inexecução total ou parcial da construção de muros, multa no valor correspondente a 10(dez) UFIR - Unidade Fiscal de Referência - por metro linear da testada;

II - pela inexecução total ou parcial de passeio, multa no valor correspondente a 05(cinco) UFIR, por metro linear de testada;

III - pela inexecução total ou parcial da reconstrução do passeio ou muro ou a conservação do terreno, multa correspondente a 03(três) UFIR, por metro linear de testada.”

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 25 de abril de 1997

Domingos Sávio

Prefeito Municipal

Publicação: Jornal Minas Gerais

Data: 21 de maio de 1997

Ano: CV Nº 93

Projeto de Lei nº CM-003/97

Autoria: Vereador Roberto Pedro Bento